



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

## Secretaria de Governo

### RAZÕES DE VETO AO PROJETO DE LEI Nº 763/2025

Mensagem de Veto nº.: 001/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Carandaí, vimos através da presente comunicar que, nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, entendo por bem **VETAR**, como de fato **VETO**, integralmente, o Projeto de Lei nº 763/2025, que “*Regulamenta a verba indenizatória pelo exercício da atividade parlamentar – VIAP, dos Vereadores da Câmara Municipal de Carandaí, Revoga a Lei Municipal nº 2146/2014 e suas alterações, Lei nº 2371/2020, e dá outras providências*”.

### **Razões de Veto**

*Permissa venia*, antes de adentrar ao mérito da presente questão submetida à sanção do Executivo, necessário tecer breves comentários sobre a possibilidade de veto.

A Constituição da República de 1988, em seu Título I, exprime os mandamentos nucleares do Estado Democrático Brasileiro, instituindo os princípios político-constitucionais, regentes da Federação nacional, constitutivo do Estado Brasileiro, o Princípio da Harmonia e Independência entre os poderes inerentes ao Estado Democrático de Direito, se apresenta logo em seu artigo 2º, a saber:

**Art. 2º - "São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário."**

(grifos e realces nossos)

Este artigo exprime, a um só tempo, as funções dos órgãos que externaram a vitalidade do Estado - função legislativa, executiva



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

## Secretaria de Governo

e jurisdicional -, bem como, as áreas de atuação de cada poder, promovendo, assim, uma divisão entre os poderes constitutivos do Estado de Direito, utilizado como paradigma pelo Estado Democrático brasileiro.

A divisão de poderes, conjugando a marcha evolutiva histórica e o aporte pragmático, funda-se, em dois segmentos: O primeiro, decorrente de uma especialização funcional, expressando que cada órgão é especializado no exercício de uma função (Congresso, Câmaras - função legislativa; Executivo - função executiva; Judiciário - função jurisdicional); o segundo flui da independência orgânica, além da especialização funcional, é necessário que cada órgão seja efetivamente independente dos outros, o que enuncia ausência de subordinação.

A independência e harmonia dos poderes, nas palavras do mestre **JOSÉ AFONSO DA SILVA** (*in Curso de Direito Constitucional Positivo*, p. 111, 12ª ed., Ed. Editores Malheiros), significa:

***"A independência dos poderes significa: a) que a investidura e permanência das pessoas num dos órgãos do governo não dependem da confiança nem da vontade dos outros; b) que, no exercício das atribuições que lhes sejam próprias, não precisam os titulares consultarem os outros nem necessitam de sua autorização; c) que, na organização dos respectivos serviços, cada um é livre observadas somente as disposições constitucionais e legais [...]."***

A harmonia entre os poderes verifica-se primeiramente pelas normas de cortesia no trato recíproco e no respeito às prerrogativas e faculdades a que mutuamente todos têm direito.

De outro lado, cabe assinalar que a divisão de funções entre os órgãos do poder nem a sua independência são absolutas. Há interferências, que visam ao estabelecimento de um sistema de freios e contrapesos (o sistema de controle e equilíbrio), que permite à busca do equilíbrio necessário à realização do bem da coletividade, que se torna indispensável para evitar o arbítrio e o desmando de um Poder em detrimento do outro e especialmente, no que se refere, aos governados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

## Secretaria de Governo

Esclarecendo, outrossim, que quando urge a co-participação, o próprio ápice da pirâmide normativa, cuida de disciplinar a exceção em prol do interesse público.

O Poder Executivo, de um modo geral, encerra as funções de práticas de chefia de governo (*stritu senso*), de converter a lei em ato individual e concreto, e, especialmente, no que interessa, chefia da administração, entendida este último, como a materialidade, no cotidiano, das condutas ou atos necessários à fluência prática das funções estatais, destinadas à consecução e saciamento do interesse público/coletivo.

O Poder Legislativo, de um modo geral, encerra funções organizante, institucional, legislativa, fiscalizadora, julgadora e eleitoral, etc.

Assim, a Lei Orgânica do Município de Carandaí, em seu artigo 57, § 1º, estabelece que:

***Art. 57 - "Aprovado o projeto de lei, este será enviado ao Prefeito que, aquiescendo, sancioná-lo-á.***

***§1º O Prefeito considerando o projeto de lei, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento e comunicará, dentro de 48 horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto. (. . .)."***

(grifos e realces nossos)

Desta forma, após as ponderações supra, cumpre especificar as razões de veto ao Projeto de Lei nº 763/2025, sendo:

Em que pese a intenção dos nobres Edis, a proposição legislativa contraria o interesse público, pois amplia limite de despesa obrigatória, de caráter indenizatório, sem apresentar qualquer estudo relativo à suposta defasagem que poderia ter ocorrido desde seu estabelecimento através da Lei nº 2146/2014.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

## **Secretaria de Governo**

Verifica-se, nesse sentido, que a proposição também é contrária ao interesse público, pois ampliaria o escopo de utilização dos recursos destinados à indenização pelo exercício da atividade parlamentar, conferindo o acesso e à fruição a diversas despesas cuja liquidação ficaria a cargo do próprio parlamentar usuário da verba, o que implicaria em possível burla ao serviço de controle interno.

Fundamentado nestes termos trago o **VETO INTEGRAL**, pelo qual me oponho ao Projeto de lei nº 763/2025, fazendo-o publicar no Diário Oficial do Município, restituindo o assunto ao oportuno reexame dessa ilustre Casa Legislativa.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Carandaí-MG, 14 de março de 2025

**CLAIRTON DUTRA COSTA VIEIRA**  
**Prefeito Municipal de Carandaí**